

ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA DA COMARCA
DE FORTALEZA/CE - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

ASSOCIAÇÃO CACTUS, associação sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 36.642.475/0001-29, situada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, Sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Victor Hill Saraiva de Lima**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007002079621 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 042.387.623-63, residente e domiciliado na Rua João Brígido, nº 1203, Bairro Joaquim Távora, CEP 60135-080, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, abaixo assinado, vem requerer à V. Sa., o registro/averbação da reforma e, portanto, do novo Estatuto Social da Associação, datado de 15 de Janeiro de 2025, junto com seus respectivos anexos.

Nestes termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR HILL SARAIVA LIMA
Data: 04/04/2025 11:15:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Hill Saraiva de Lima
Diretor Presidente

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 26/05/2025 12:21:47 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.19

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Requerimento_-_ASSOCIACAO_CACTUS_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

a0f5c2daf8a5690a4f1c7862bc772359d3485cedae93c3c740c68857222094

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=VICTOR HILL SARAIVA LIMA

Informações da assinatura

Assinante: CN=VICTOR HILL SARAIVA LIMA

CPF: ***.387.623-**

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 04/04/2025 11:15:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VICTOR HILL SARAIVA LIMA

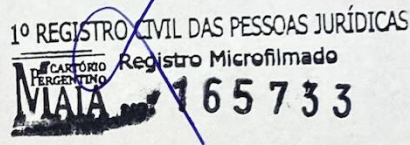
Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/01/2025 11:51:26 BRT

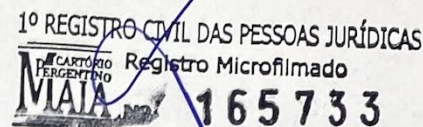
Aprovado até: 20/01/2026 11:51:26 BRT



Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ Nº 36.642.475/0001-29



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**"ASSOCIAÇÃO CACTUS CNPJ 36.642.475/0001-29
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CACTUS**

Artigo 1º - A Associação Cactus ("Associação") é uma associação sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade promover o progresso social de alunos do sistema público de ensino e/ou de baixa renda no país inclusive, por meio, das seguintes formas:

- (a) Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- (b) Promoção e aplicação de olimpíadas científicas focadas ao desenvolvimento e aprendizado de crianças, jovens e adolescentes;
- (c) Disponibilização de materiais educacionais, incluindo o conteúdo preparatório para as provas de olimpíadas municipais, estaduais e nacionais;
- (d) Preparação e aplicação de processo seletivo dos alunos de baixa renda, bem como seleção e premiação dos alunos com melhor desempenho nas referidas provas, para recebimento de bolsas e custeios com a finalidade de que tais estudantes cursassem instituições qualificadas de ensino;
- (e) Formação de turmas olímpicas, com os alunos de melhor desempenho na olimpíada interna referida na alínea (a), inclusive em parceria com profissionais da rede municipal de ensino;
- (f) A promoção de acesso a aulas de reforço preparatórias para as referidas provas e olimpíadas;
- (g) A promoção de acesso a espaço físico para a realização das atividades descritas nas alíneas supracitadas (a) a (e) acima;
- (h) Intermediação e custeio de bolsas para alunos de baixa renda que ingressem em instituições educacionais da rede privada de ensino, bem como a promoção de auxílio no que tange à promoção de alimentação adequada, moradia, uniforme, material escolar e transporte;
- (i) O apoio e atuação na produção, no fomento e na difusão do desenvolvimento humano através do acesso à educação, esporte e cultura;

(j) A criação, implantação e apoio a instrumentos e veículos alternativos de comunicação e difusão cultural;

(k) A promoção de programas e atividades que contribuam com o desenvolvimento da educação, do esporte e da cultura, em todas as suas modalidades e manifestações;

(l) A promoção e apoio à defesa dos direitos das crianças, jovens e adolescentes, por meio da educação sócio-cultural;

(m) A promoção da defesa das minorias e o apoio, através da educação sócio-cultural, a grupos em situação de vulnerabilidade social;

(n) O favorecimento da difusão do desenvolvimento social, educacional e cultural, destacando seus aspectos pedagógicos, sociais, econômicos e ambientais;

(o) A promoção da inclusão digital e difusão tecnológica para crianças, jovens e adolescentes;

(p) A realização e incentivo de atividades de formação, capacitação, treinamento, qualificação e educação profissional, com vistas ao permanente desenvolvimento institucional, intelectual e humano;

(q) O fomento ao estabelecimento, aperfeiçoamento e difusão de políticas e ações de responsabilidade social junto a empresas e demais organizações interessadas; e

(r) A realização de campanhas educativas, cursos, competições e eventos de integração sociocultural para crianças, jovens e adolescentes.

(s) A venda de materiais pedagógicos, inclusive livros.

Artigo 3º - A Associação tem sede no Estado do Ceará, na Cidade de Fortaleza, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, Sala 307 - Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, podendo, por deliberação, na forma deste Estatuto, abrir, transferir e extinguir seções regionais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - A Associação mantém uma filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, bairro Cerqueira César, CEP 01310-940.

Artigo 4º - A Associação terá prazo indeterminado de duração.

TÍTULO II ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Categorias de Associados

Artigo 5º - Os associados, em número ilimitado, serão distribuídos pelas categorias de Beneméritos e Colaboradores.

Parágrafo 1º - Serão admitidas como Associados Beneméritos as pessoas naturais e jurídicas que subscreverem os atos constitutivos da Associação nessa condição ou mediante posterior convolação de Associado Colaborador a tal categoria, inclusive por proposta da Diretoria, em todos os casos ad referendum do Conselho Deliberativo, em virtude dos eminentes serviços prestados à Associação.

Parágrafo 2º - Serão admitidas como Associados Colaboradores todas as pessoas naturais e jurídicas que não subscreverem os atos constitutivos da Associação na condição de Associados Beneméritos ou que vierem a ingressar na Associação, observados os requisitos e a forma de admissão estabelecidos no artigo 6º abaixo.

Parágrafo 3º - As pessoas jurídicas associadas, caso existentes, serão representadas na Associação por um de seus titulares, associados diretores ou procuradores, estes devidamente credenciados para tal fim.

Parágrafo 4º - Associados Colaboradores que realizarem feitos de reconhecida distinção e promoção da Associação ou de suas finalidades poderão pleitear ao Conselho Deliberativo a elevação à categoria de Associados Beneméritos, atribuindo-lhes as prerrogativas e os direitos reservados a esta categoria.

Parágrafo 5º - Faculta-se à Assembleia Geral Extraordinária a possibilidade de reconhecer de ofício a elevação de Associados colaboradores à categoria de Associados Beneméritos, comprovados os relevantes serviços prestados à Associação.

CAPÍTULO II - Admissão de Associados

Artigo 6º - Apenas Associados Colaboradores poderão ser admitidos na Associação. A admissão destes processar-se-á mediante:

- (a) Indicação, pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios à Diretoria, do respectivo postulante que o referido Diretor entenda como apto para ingressar na Associação como Associado Colaborador;
- (b) Análise por parte da Diretoria de documentos aplicáveis relacionados ao postulante, conforme indicado pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios ou tenha postulado diretamente seu ingresso;
- (c) Análise, por parte da Diretoria, de documentos aplicáveis relacionados ao postulante, conforme indicado pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios tenha postulado diretamente seu ingresso;
- (d) Realização de entrevista presencial com o postulante por parte da Diretoria;
- (e) Após a realização do quanto previsto nas alíneas "a" a "c" deste artigo, desde que a maioria dos Diretores entenda pela aptidão do postulante,

considerando a satisfatoriedade dos resultados obtidos, mediante recomendação por parte da Diretoria ao Conselho Deliberativo no sentido de aprovar o ingresso do postulante em questão;

(f) Por meio da aprovação da admissão do postulante pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo da Associação, ocasião em que os novos Associados Colaboradores estarão admitidos para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único - A análise dos documentos e a realização de entrevista presencial, conforme previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente, têm por objetivo demonstrar a aptidão e a qualificação do postulante para promover e participar de iniciativas de promoção da assistência social e educação de qualidade, bem como complementar a sua atuação em participação junto a outras organizações.

CAPÍTULO III - Direitos dos Associados

Artigo 7º - São direitos dos associados:

(a) Usufruir de todas as vantagens, os direitos e as prerrogativas estatutárias;

(b) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação, respeitadas as regras estabelecidas pela Diretoria e somente para a realização de atividades relativas e pertinentes à Associação;

(c) Apresentar propostas, estudos e sugestões, submetendo-as à Diretoria;

(d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Comitês de Assessoramento eventualmente existentes;

(e) Votar e, no caso de pessoas naturais, serem eleitos mediante votações para quaisquer órgãos da Associação, na forma prevista neste Estatuto;

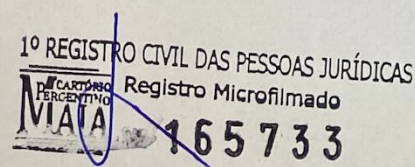
(f) No caso de pessoas naturais, serem empossados nos cargos para cujo desempenho tenham sido eleitos e exercê-los;

(g) Subscrever solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer, manifestar-se e participar de suas deliberações;

(h) Integrar comissões e/ou grupos de trabalho para os quais sejam escolhidos, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhes venham a ser outorgados; e

(i) Demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 8º - O exercício dos direitos e das demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições sociais.



Artigo 9º - Os associados de qualquer categoria não respondem solidária tampouco subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV - Deveres dos Associados

Artigo 10 - São deveres dos associados:

(a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos Comitês da Associação, caso existentes;

(b) Prestigiar sempre a Associação e trabalhar para a realização dos seus fins;

(c) Manter a Associação informada, por meio da Diretoria, sobre fatos de interesse para atividades da Associação, tendo em vista a prestação de serviços de assistência pela Associação;

(d) Manter a Associação informada sobre aspectos e oportunidades relacionados à realização de eventos, palestras e formas de comunicação em mídia em geral por parte da Associação;

(e) Aceitar e desempenhar com dedicação e diligência qualquer encargo ou serviço associativo ou ocupação de cargo em comitê para o qual tenham sido indicados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

(f) Prestar à Diretoria as informações que lhes forem solicitadas;

(g) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados; e

(h) Pagar pontualmente as mensalidades/anuidades, caso fixadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - Penalidades

Artigo 11 - Será obrigatoriamente suspenso, pelo período de 1 (um) ano, o associado que infringir os seus deveres sociais.

Artigo 12 - Será excluído do quadro social, por deliberação da Assembleia Geral, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de comunicação neste sentido, dando-lhe direito de defesa, o associado que incorrer em:

(a) Reincidência em infração dos dispositivos estatutários; ou

(b) Práticas, atitudes ou condutas prejudiciais ou que desprestigiam a Associação.

Parágrafo Único - O não comparecimento do associado excluindo à Assembleia Geral que deliberar a respeito de sua exclusão será considerado renúncia ao direito de defesa.

TÍTULO III
PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA
CAPÍTULO I – Patrimônio

Artigo 13 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos que esta adquirir, a qualquer título, ou que os associados a ela doem.

Artigo 14 - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens da Associação.

CAPÍTULO II - Fontes de Receita

Artigo 15 - As fontes de receita para o desenvolvimento e manutenção da Associação são as seguintes:

- (a) Mensalidades/anuidades (contribuições associativas) a serem eventualmente cobradas nos termos do artigo 16;
- (b) Doações, por pessoas naturais e/ou jurídicas, inclusive por meio de captação de recursos para constituição de fundo de investimento cujos rendimentos sejam utilizados para a manutenção da Associação - financial endowment;
- (c) Subvenções e auxílios;
- (d) Cursos, palestras e outros eventos organizados e/ou promovidos pela Associação;
- (e) Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos resultantes destes bens;
- (f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos;
- (g) Receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações e materiais pedagógicos, inclusive livros, bem como de receitas patrimoniais;
- (h) Arrecadação proveniente de contratos de patrocínio celebrados pela Associação;
- (i) Receitas provenientes de contratos, termos de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres, celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- (j) Financiamento, doações e pagamento por parte de organismos internacionais; e

(k) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 16 - Os critérios para a eventual fixação de mensalidades/anuidades, bem como o valor destas, caso existentes, competirão ao Conselho Deliberativo, mediante recomendação da Diretoria.

TÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I – Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos associados.

Parágrafo 1º - A convocação dar-se-á mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros da Associação, não inferior a 7 (sete) dias antes da sua realização, especificando a ordem do dia da Assembleia. A convocação será considerada regular desde que devidamente recebida no prazo acima referido mediante aviso de comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, ou na ausência destes, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo

Parágrafo 4º - Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, 1 (uma) hora após a 1ª (primeira) convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- (a) A reforma do Estatuto Social da Associação;
- (b) As contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;
- (c) A eleição e a destituição dos membros da Diretoria, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, posições anteriores ou atuais na administração e/ou de membro de comitê consultivo de outras entidades

e/ou sociedades, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias;

(d) A incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da Associação;

(e) A exclusão de associados, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social; e

(f) Demais deliberações sujeitas à aprovação da Assembleia, conforme recomendadas ou solicitadas pela Diretoria.

Artigo 19 - As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 20 - A eficácia das deliberações tomadas em Assembleia Geral referentes às matérias abaixo indicadas depende da aprovação prévia ou da ratificação em um prazo de 30 dias da maioria dos Associados Beneméritos, reunidos em Assembleia Especial apartada, para a qual deverão ser regularmente convocados na forma da lei e deste Estatuto Social:

(a) Reforma do Estatuto Social da Associação;

(b) Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Associação; e

(c) Exclusão de associados, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 21 - Cada associado presente terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. De forma análoga, cada Associado Benemérito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Especial, conforme referida no artigo 20 acima.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral e a Assembleia Especial somente poderão deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de rubricas genéricas ou expressões equivalentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso, será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos associados presentes, dos votos em branco e das abstenções, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO II - Administração

Artigo 22 - A administração da Associação compete ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os administradores da Associação são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Artigo 23 – Os administradores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de termo de posse, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 24 – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Associação que a envolva em obrigações relativas a atividades e negócios estranhos aos seus fins, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO III - Conselho Deliberativo

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo é composto por até 5 (cinco) pessoas naturais, dentre os Associados Beneméritos ("Conselheiro" ou, no plural, "Conselheiros"), eleitas pela maioria dos associados, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo designar, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a Associação e seus fins; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 3º – Nas hipóteses de vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para a nomeação, dentre os Associados Beneméritos, de um Conselheiro substituto, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para o atendimento dos interesses sociais. Se entender necessário, o Conselho Deliberativo poderá contratar consultores externos para auxiliá-lo em suas deliberações.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo devem ser convocadas por qualquer Conselheiro, preferencialmente o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do referido órgão, não inferior a 7 (sete) dias antes da sua realização, especificando a ordem do dia da reunião. A convocação será considerada regular, desde que devidamente recebida no prazo acima referido mediante aviso de comprovação de recebimento. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas preferencialmente na sede da Associação, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação. Fica ainda facultada a realização de reuniões ou a participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo por telefone, videoconferência, mensagem eletrônica (e-mail), ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 3º - Um Conselheiro poderá ser representado na reunião por outro Conselheiro, desde que devidamente autorizado por escrito, em formato físico ou eletrônico (e-mail).

Parágrafo 4º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as reuniões do Conselho Deliberativo. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essa função deverá ser exercida por qualquer outro Conselheiro.

Artigo 27 - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será o da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho Deliberativo e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, são admitidos os votos escritos antecipados e os votos proferidos por fax, mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. sendo ainda admitidos os votos por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre os quais a íntegra do voto do Conselheiro ausente.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

(a) Fixar a orientação geral das atividades da Associação, em linha com estratégias de longo prazo, incluindo, mas não se limitando, a aprovação do orçamento anual e o planejamento estratégico;

(b) Avaliar a Diretoria da Associação, dar a orientação geral de suas atividades e propor as diretrizes estratégicas, bem como definir as expectativas de resultados da Associação;

(c) Deliberar a respeito do reinvestimento dos resultados da Associação da forma que entender adequada;

(d) Contribuir para a criação e a estruturação de novas frentes da atuação da Associação, bem como avaliar a realização e a implementação de associações e parcerias com outros entes públicos ou privados;

(e) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Associação, examinar, a qualquer tempo, os livros e os documentos da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração bem como sobre quaisquer outros atos;

(f) Decidir a respeito da abertura, do encerramento ou da alteração do endereço de seções regionais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Associação no país ou no exterior;

(g) Decidir a respeito da admissão de novos Associados Colaboradores, bem como a respeito da elevação à categoria de Associado Benemérito o Associado Colaborador que, pleiteando tal elevação, por conta própria ou mediante indicação da Diretoria, demonstre a realização de feitos de reconhecida distinção e promoção da Associação ou de suas finalidades;

(h) Convocar a Assembleia Geral da Associação;

(i) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e qualquer outro documento relevante para as atividades da Associação;

(j) Autorizar previamente de forma unânime a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que não estejam contemplados no orçamento anual.

(k) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(l) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

(m) Propor à Assembleia Geral, com o intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou a extinção de comitês de assessoramento do Conselho Deliberativo, os quais serão integrados por pessoas por ele designadas dentre os associados, definindo suas atribuições e escopos;

(n) Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite da sua competência;

(o) Aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos com partes relacionadas aos associados;

(p) A assunção ou contratação de qualquer obrigação ou a prática de qualquer outro ato que importe no desenvolvimento ou na criação de linha de atuação da Associação não relacionada à sua finalidade;

(q) Exercer o direito de voto da Associação em quaisquer de suas entidades controladas, coligadas, afiliadas, ou em qualquer sociedade investida, sobre qualquer matéria;

(r) Mediante recomendação da Diretoria, determinar, os critérios para a eventual fixação de mensalidades/anuidades, bem como o valor destas, caso existentes; e

(s) Deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - Diretoria

Artigo 29 - A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 7 (sete) membros, associado(s) ou não, residente(s) no país, eleito(s) pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, preferencialmente com término do prazo de gestão coincidente com a dos membros do Conselho Deliberativo, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor Pedagógico, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios, 1 (um) Diretor de Conteúdo e 1 (um) Diretor de Captação.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º - Entre a vacância do cargo de Diretor Presidente e a eleição ou a designação do seu substituto pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, competirá ao Diretor Pedagógico exercer, além do cargo para o qual foi eleito, o de Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 60 (sessenta) dias acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, exceto se de outra forma autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleger os novos Diretores, oportunidade em que um novo prazo de mandato será iniciado independente se o prazo de mandato dos diretores renunciando ainda estiver vigente, sendo necessário constar de forma expressa a data inicial e o respectivo vencimento do mandato da nova gestão da Associação.

Artigo 30 - A Diretoria é o órgão de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Associação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão das atividades da Associação atribuídos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelo Conselho Deliberativo, quais sejam:

- (a) Administrar e gerir os negócios da Associação;
- (b) Monitorar o cumprimento da legislação anticorrupção, da governança e dos sistemas de compliance pela Associação;
- (c) Rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Associação, tendo em vista as eventuais necessidades de ampliação de suas atividades;
- (d) Convocar a Assembleia Geral sempre que entender necessário;
- (e) Propor à Assembleia Geral, com o intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou a extinção de comitês ou conselhos da Diretoria, os quais serão integrados por pessoas por ela designadas dentre os associados, definindo suas atribuições e escopos;
- (f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- (g) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, após manifestação do Conselho Deliberativo, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (h) Apresentar ao Conselho Deliberativo à Assembleia Geral eventual proposta sobre a forma de reinvestimento do resultado da Associação;
- (i) Autorizar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que não estejam contemplados no orçamento anual;
- (j) Indicar ao Conselho Deliberativo, podendo ser representada nestes casos pelo Diretor de Desenvolvimento de negócios, a convocação de categoria dos associados, conforme as categorias descritas no artigo 5º deste Estatuto Social.
- (k) Decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – A Diretoria é composta pelos seguintes Diretores com as suas respectivas competências, conforme segue:

- (a) Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho Deliberativo; (iii) supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade assim como as atividades dos demais Diretores; (iv) apresentar ao Conselho Deliberativo e, posteriormente, caso por este aprovadas, à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de

caixa; (v) assinar todos os atos e os documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação; e (vi) demais funções inerentes ao cargo.

(b) Compete ao Diretor Financeiro: (i) organizar e dirigir todos os serviços de tesouraria da Associação; (ii) promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação pelos serviços prestados aos associados; (iii) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação; (iv) manter em depósito bancário ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção do dia a dia da rotina da Associação; (v) efetuar o pagamento de despesas previamente autorizadas; (vi) elaborar, juntamente com os demais Diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos da Associação e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; (vii) orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras da Associação; (viii) demais funções inerentes ao cargo.

(c) Compete ao Diretor de Marketing: (i) elaborar planos estratégicos das áreas de publicidade e propaganda; (ii) gerir em todos os aspectos a comunicação, interna e externa, da Associação; (iii) implementar atividades de marketing e divulgação da Associação, bem como coordenar a sua execução; (iv) manter associados e beneficiários da Associação informados sobre os eventos ligados à entidade; e (v) demais funções inerentes ao cargo.

(d) Compete ao Diretor Pedagógico: (i) conduzir as ações formativas diretamente com os professores e a gestão das salas de aula; (ii) gerir os docentes envolvidos em projetos da Associação; (iii) orientar e coordenar os estabelecimentos escolares e educativos nos quais a Associação atue; (iv) prestar contas à Diretoria sobre o funcionamento dos estabelecimentos escolares e educativos nos quais a Associação atue; (v) organizar e promover olimpíadas municipais dentre os alunos de baixa renda; coordenar a confecção de conteúdo preparatório para tais provas, bem como a correção das referidas provas; (vi) promover o ensino, o material escolar e o local adequado para os alunos de maior desempenho nas olimpíadas internas da Associação; e (vii) demais funções inerentes ao cargo.

(e) Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios: (i) gerir o controle de negócios da Associação; (ii) elaborar os planos de negócios e a sua respectiva implementação na Associação; (iii) buscar e indicar à Diretoria pessoas naturais e/ou jurídicas aptas para admissão como associadas da Associação; e (iv) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das relações comerciais e de parceria referentes à Associação.

(f) Compete ao Diretor de Conteúdo: (i) elaborar e avaliar, junto aos professores e aos alunos, materiais didáticos apropriados para as olimpíadas científicas, municipais e nacionais, e para as olimpíadas internas do Projeto

Cactus; (ii) elaborar o edital e a prova das olimpíadas Cactus; e (iii) demais funções inerentes ao cargo.

(g) Compete ao Diretor de Captação: (i) propor a política de serviços, captação e negócios da Associação ao Conselho Deliberativo; (ii) supervisionar a implantação e o desenvolvimento política de serviços, captação e negócios da Associação e dela prestar contas ao Diretor Financeiro da Associação com a periodicidade definida por este último; (iii) elaborar projetos para aproveitamento de oportunidade de negócios para a Associação; e (iv) propor a contratação pela Associação de bens e serviços necessários à execução de suas finalidades.

Artigo 32 – A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria terão quórum de instalação da totalidade dos Diretores em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) convocação com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º – Se necessária, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência, mensagem eletrônica (e-mail), ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 33 – Para os assuntos de sua competência exclusiva, a Associação será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura isolada do seu Diretor Presidente, ou das assinaturas do seu Diretor Presidente e do correspondente Diretor, para as competências específicas delegadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34 – Sem prejuízo do quanto disposto no artigo 33 acima, a representação da Associação também será válida mediante:

(a) A assinatura isolada do Diretor Presidente;

(b) A assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Financeiro;

(c) A assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Associação, devidamente habilitado; ou

(d) A assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Associação, nomeados na forma do disposto no parágrafo único a seguir, conforme procuração em vigor.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas em lei, inclusive de apreciação, exame e elaboração de parecer a respeito das contas da administração, será composto por até 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos associados, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Associação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deverá lavrar em livro próprio de atas e pareceres o resultado dos exames dos livros e papéis da Associação.

CAPÍTULO VI - Comitês de Assessoria

Artigo 36 - A Associação poderá contar com os seguintes comitês de assessoria permanentes, os quais deverão estar sob supervisão e com reporte à Diretoria.

Artigo 37 - Os comitês de assessoria à Diretoria, conforme referidos no artigo 36 serão todos compostos por, no mínimo, 2 (dois) membros associados indicados pela própria Diretoria, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a destituição a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os comitês de assessoria, caso existentes, contarão com 1 (um) coordenador cada.

Parágrafo 2º - O coordenador do comitê, acompanhado de outros membros, quando necessário ou conveniente, deve reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Diretoria e, quando requisitado por esta, comparecer às Assembleias Gerais da Associação.

Parágrafo 3º - Os membros dos comitês de assessoria terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Associação.

Artigo 38 – As reuniões dos comitês de assessoria devem ser registradas em atas, sendo que as decisões/recomendações deverão ser tomadas com os votos favoráveis da metade de seus membros.

TÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada período de exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

TÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela deliberação expressa da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e dos Associados Beneméritos, em Assembleia Especial apartada, nos termos do art. 20, alínea "b" deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, aprovada nos termos do caput deste artigo, o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente destinado à Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 33, III, da Lei 13.019/2014.

Parágrafo 2º. Caso a Associação, na ocasião de sua dissolução ou extinção, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, o patrimônio líquido será necessariamente destinado a outra entidade qualificada nos termos dessa mesma lei.

Parágrafo 3º. Não existindo no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º, do artigo 61 do Código Civil Brasileiro

TÍTULO VII FORO

Artigo 41 – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os associados, seja entre estes e a Associação.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 – É vedado à Associação conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos às finalidades da Associação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MATA 165733

Artigo 43 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos de acordo com o que preceitua o Código Civil e a legislação especial aplicável.”

ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ Nº 36.642.475/0001-29

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fortaleza, 15 de janeiro de 2025.

Diretores:

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR HILL SARAIVA LIMA
Data: 16/06/2025 10:34:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Hill Saraiva Lima

Diretor Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO BRAZIL JUNIOR
Data: 13/06/2025 16:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Antônio Brazil Júnior

Diretor de Desenvolvimento de Negócios

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO REGISTRO MICROFILMADO
MAIA 165733

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/06/2025 07:45:48 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.19

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Estatuto_Social_-_VFINAL_-_ASSOCIACAO_CACTUS_29_29_assinado_arado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

dee0a912271c7a9c9a9e53860ae8943db8e65cfa5dfbf36588c6a6a6c1d252bb

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=MARCOS ANTONIO BRAZIL JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCOS ANTONIO BRAZIL JUNIOR

CPF: ***.169.884-**

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 13/06/2025 16:34:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MARCOS ANTONIO BRAZIL JUNIOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 28/03/2025 15:38:35 BRT

Aprovado até: 28/03/2026 15:38:35 BRT

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=VICTOR HILL SARAIVA LIMA

Informações da assinatura

Assinante: CN=VICTOR HILL SARAIVA LIMA

CPF: ***.387.623-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 16/06/2025 10:34:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VICTOR HILL SARAIVA LIMA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/01/2025 11:51:26 BRT

Aprovado até: 20/01/2026 11:51:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA 165733

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTACÃO Nº 167488 de 07/07/2025
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 165733 em 07/07/2025
do REGISTRO Nº 158332 de 21/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 22 páginas, foi apresentado em 07/07/2025, o qual foi registrado sob nº 165733 em 07/07/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 158332, registrado em 21/02/2020 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ/CPF: 36.642.475/0001-29

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 15/01/2025

Partes: ASSOCIAÇÃO CACTUS - 36.642.475/0001-29



FORTALEZA/CE, 07 de julho de 2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250707000052
Total de Emolumentos:	R\$ 8,33
Total FERMOJU:	R\$ 0,41
Total ISS:	R\$ 0,42
Total FRMMP:	R\$ 0,42
Total FAADEP:	R\$ 0,42
Total Selos:	R\$ 10,48
Valor Total:	R\$ 20,48
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005012	
Selos Aplicados ABO073322-F9H9	